



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1003/2001.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 25/01/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

**ASSUNTO:-** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Copel, para a utilização de postes de rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal.

**AUTORES:** ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 02/04/2001.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 09/04/2001.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 16/04/2001.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/04/2001.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM  
27/04/2001, SOB O Nº 3.242.**

**Ofício de Encaminhamento nos dias 17/04/2001 sob o nº  
376/2001/DAB\*.**

**LEI N° 914/2001.**

EM 12 MAR 2001

052/01



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 06/04/2001  
POR UNANIMIDADEAPROVADO EM 09/04/2001  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.º 1003/01

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 16/04/2001  
POR UNANIMIDADE

## DECRETA

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio

com a COPEL, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - Copel, para a utilização de postes da rede de iluminação pública do Município para a identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos respectivos Códigos de Endereçamento Postal CEPs.

Art. 2º - A identificação dos logradouros públicos e a veiculação dos CEPs será feita através de inscrição à tinta, em sentido vertical, em uma das faces dos postes selecionados, com letras e em cores padronizadas, que permitam sua fácil visualização e compreensão.

Parágrafo único- Serão preferencialmente utilizados, para a finalidade prevista nesta Lei, os postes localizados nas esquinas das vias públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de Janeiro de 2001.

Vereadores Autores:

ALCIDES FERREIRA

VALDIR DA SILVA

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA





Nº 1003/01

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador Projeto de Lei nº 1003/2001.

José Duarte,

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1003/2001, do edis **ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel" e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Copel, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de março  
do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Presidente

José Duarte,  
Relator

José Antonio Monteiro Pedro,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.<sup>o</sup>  
o Vereador  
Projeto de Lei nº 1003/2001.

João Dutra Netto,

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1003/2001, do edis **ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel" e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Copel, para utilização de postes da rede de iluminação pública para a identificação dos logradouros e a veiculação dos Códigos de Endereçamento Postal, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2001.

João Dutra Netto,  
Presidente-Relator

Aparecida Rodrigues Schwarz,  
Vice-presidente

João Lara Vieira,  
Membro

